

Compartilhamento de dados

Decreto 10.046/19

20/03/2020





Esta apresentação descreve os impactos do Decreto 10.046 sobre compartilhamento de dados.

Para saber sobre outros temas do Decreto 10.046/19 escreva para sgd.categorizacao@economia.gov.br



O Decreto 10.046/19 veio, entre outras coisas, melhorar o processo de compartilhamento de dados entre órgãos.

Ele mantém orientações do Decreto 8.789 como:

- Dispensa de Acordo Técnico, Convênio, etc.
- Responsabilidade dos custos do órgão solicitante

De novidade ele trouxe

- Cria o CCGD - Comitê Central de Governança de Dados.
- Dispensa de passar solicitações pela SGD. Agora os órgãos podem se dirigir diretamente aos gestores dos dados que desejam acessar.
- Categorização dos dados



O Decreto 10.046/19 veio, entre outras coisas, melhorar o processo de compartilhamento de dados.

O que faz o CCGD?

Ele mantém orientações do Decreto 8.789 como:

- Dispensa de Acordo Técnico ou Convênio, etc.
- Responsabilidade dos dados do órgão solicitante

De novidade ele trouxe

- Cria o CCGD - Comitê Central de Governança de Dados.
- Dispensa de passar solicitações pela SGD. Agora os órgãos podem se dirigir diretamente aos gestores.
- Categorização dos dados

E o que é categorização dos dados?



O CCGD é um comitê formado pelos seguintes órgãos: Casa Civil, AGU, CGU, INSS, SEDGG, SEMESG e SERFB.

Entre suas atribuições estão:

- Orientar compartilhamento de dados, incluindo categorização.
- Deliberar sobre controvérsias quanto a compartilhamento de dados.
- Orientar ações sobre o CBC – Cadastro Base do Cidadão.

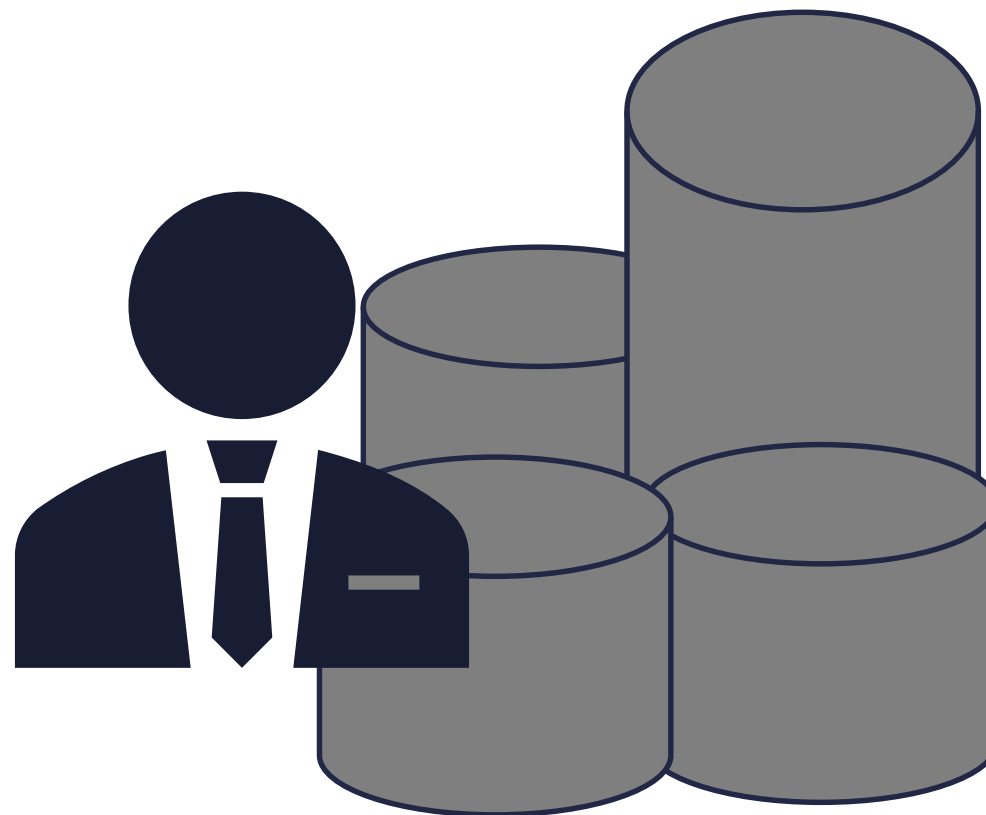
	Casa Civil (Presidência)
	AGU
	CGU (STPC)
	INSS
	SEDGGD
	SEMESG (Presidência)
	SERFB



Gestores de dados são responsáveis por várias bases de dados.

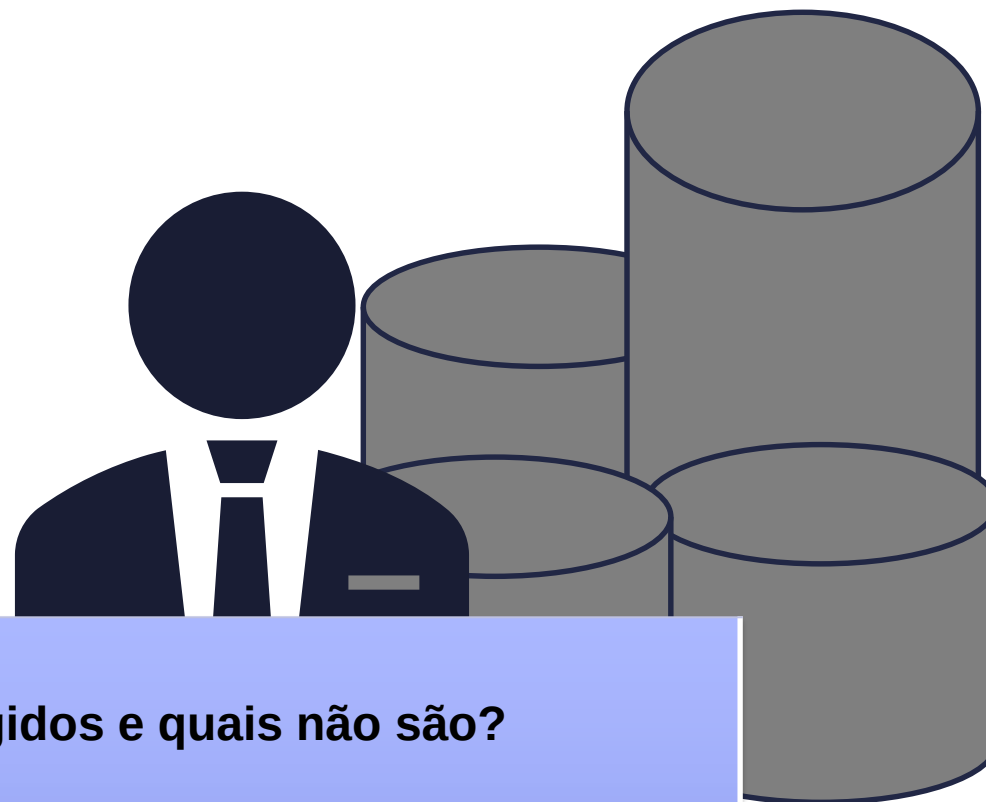
Nem sempre é fácil interpretar as normas sobre o que podem compartilhar com outros órgãos.

Uma solução simples é negar acesso a qualquer pedido.





Para ampliar o compartilhamento
é necessários esclarecer
algumas dúvidas.



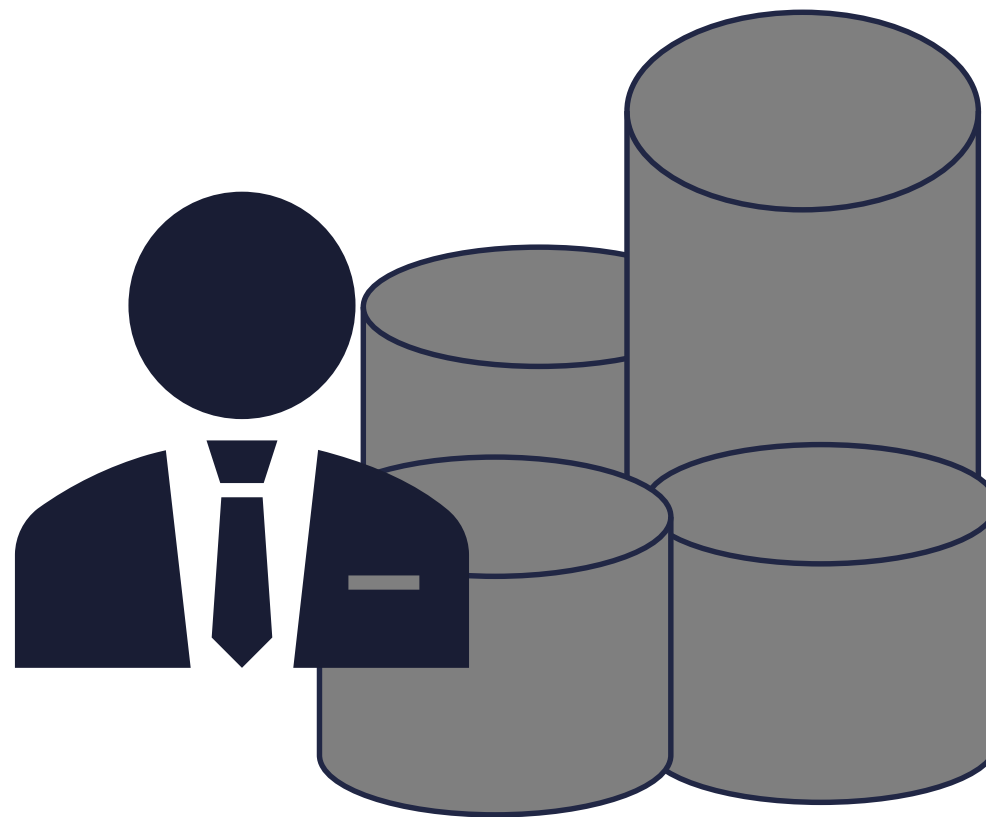
Quais são, *exatamente*, os dados protegidos e quais não são?

Quais são, *exatamente*, as restrições impostas?

**Restrita a sociedade significa ser restrita a outros órgãos do governo?
As vezes sim, mas geralmente não. Como saber a diferença?**



Para esclarecer essas questões o decreto começa dividindo os dados em categorias, usando conceitos que o gestor já usa de forma instintiva.





Ampla

Restrita

Específica





Ampla

Restrita

Específica

Dados não protegidos por norma, portanto, públicos.

Dispensa autorização prévia pelo gestor de dados e será realizada pelos canais existentes para dados abertos e transparência ativa.

Exemplos:

- Informação sobre o governo incluindo funcionamento, gasto e serviço.
- Situação de regularidade com a APF de Pessoas JURÍDICAS.
- Informações estatísticas.
- Beneficiários de programas sociais do governo. (Informações parciais de beneficiários diretos de programa social do governo.)



Ampla

Dados protegidos por norma e compartilhados dentro do governo sem necessitar de permissão.

Restrita

Regras estabelecidas pelo Comitê Central de Governança de Dados.

Específica

Exemplos:

- Dados cadastrais.
- Situação de regularidade com a APF de Pessoas FÍSICAS.
- Beneficiários de programas sociais do governo. (Informações completas sobre beneficiários de programa social do governo.)



Ampla

Restrita

Específica

Dados protegidos por norma, cujo compartilhamento depende de decisão do gestor de dados.

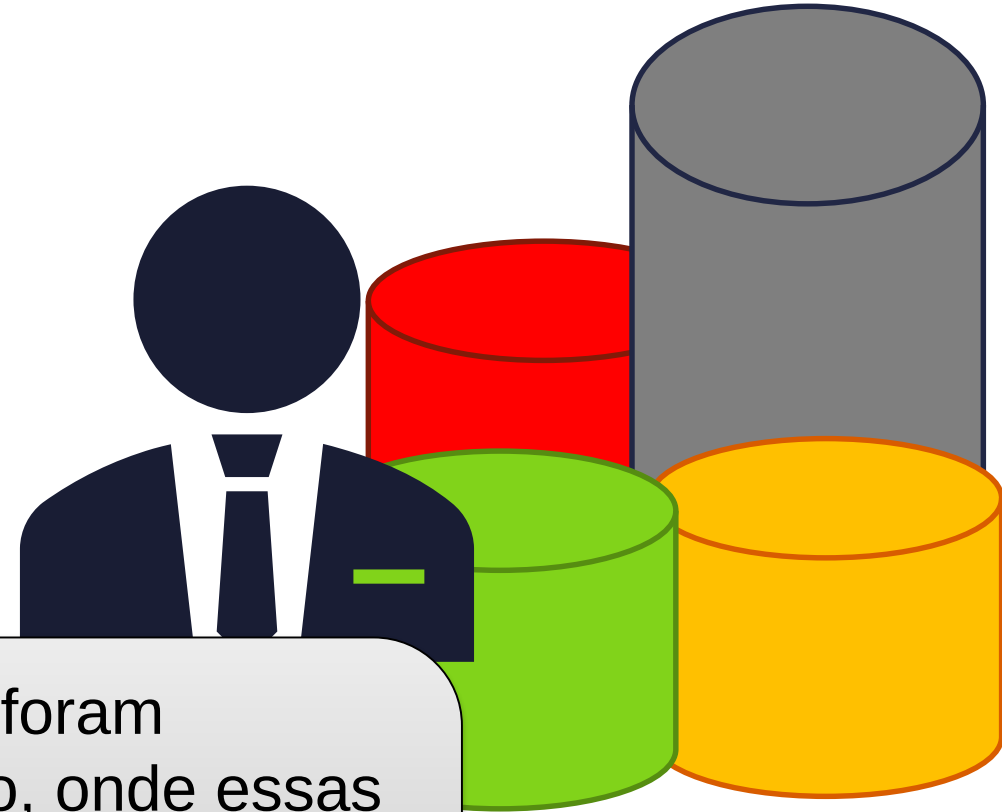
Condicionado à permissão de acesso pelo gestor de dados e ao atendimento dos requisitos definidos por este como condição para o compartilhamento.

Exemplos:

- Segurança pública.
- Informações internas de sistemas.
- Informações que coloque pessoas em risco.
- Informações médicas.



Cada Gestor de Dados deverá categorizar seus dados e informar, para a sociedade, e para os demais órgãos, que informações podem ser acessados.



Para facilitar a categorização de dados, foram publicadas Regras de Compartilhamento, onde essas categorias são divididas em sub categorias.

Cada sub categoria descreve um conjunto de dados, indicando em que categoria está.

**Ampla****Restrita****Específica**

Este é um exemplo de subcategoria.



Código de identificação. A primeira letra indica a categoria (Ampla, Restrita e Específica).

A05

Informações estatísticas. No caso de informações pessoais anonimizadas não basta retirar identificadores. É necessário garantir que o indivíduo não seja identificado.

Título da sub categoria

Descrição, com menção a campos, se necessário.

**Ampla****Restrita****Específica**

A01	Informação gerada ou publicada em evento público. Exemplo: diploma universitário, informações publicadas no Diário Oficial ou outros documentos públicos oficiais.
A02	Informação sobre o governo incluindo funcionamento, gasto e serviço. Exemplos: Funcionamento inclui estrutura organizacional, recursos, pessoal (nome e dados funcionais), horários de funcionamento. Gasto inclui compras governamentais e pagamentos a servidores. Serviço inclui lista de serviços, locais, regras de funcionamento.
A03	Informações declaradas públicas pelos órgãos competentes com trânsito em julgado. Exemplo: informações declaradas públicas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, pareceres jurídicos ou decisões judiciais.
A04	Situação de regularidade com a APF de Pessoas JURÍDICAS. Exemplo: dívida ativa, certificados, certidões, alvarás, etc. Deverá incluir tipo de regularidade (qual alvará, permissão, etc.), situação (regular, irregular), validade (início e fim, se houver), nome e CNPJ.
A05	Informações estatísticas. No caso de informações pessoais anonimizadas não basta retirar identificadores. É necessário garantir que o indivíduo não seja identificado.
A06	Beneficiários de programas sociais do governo. Relação de beneficiários diretos de programa social do governo. Informações devem conter no mínimo o nome, CPF mascarado e valor.

**Ampla****Restrita****Específica**

R01	Dados cadastrais. Inclui nome, identificadores (CPF, NIS, título eleitoral, etc), data de nascimento, situação civil, endereço, contatos (telefone, e-mail, etc.), filiação, nome social.
R02	Situação de regularidade com a APF de Pessoas FÍSICAS. Exemplo: CPF, dívida ativa, certificados, certidões, alvarás, etc. Deverá incluir tipo de regularidade (qual alvará, permissão, etc.), situação (regular, irregular), validade (início e fim, se houver), nome e CPF.
R03	Beneficiários de programas sociais do governo. Informações completas sobre beneficiários de programa social do governo.

**Ampla****Restrita****Específica**

E01	Informações com restrições legais sobre o compartilhamento intra governo. Informações cujas restrições legais de controle de acesso façam restrições a compartilhamentos com outros órgãos do governo. Exemplo: CTN restringe acesso a servidores da Fazenda Pública.
E02	Segurança pública. Informações que comprometam a segurança pública.
E03	Segurança nacional. Informações que comprometam a segurança nacional.
E04	Informações internas de sistemas. Informações internas de sistemas que possam ter implicações sobre segurança, incluindo número IP, logs, etc.
E05	Informações que coloque pessoas em risco. Informações que coloque pessoas em situação de risco, incluindo quantidade de fiscais em postos de fiscalização, localização de bens confiscados, beneficiados do programa de proteção a testemunha, etc.
E06	Informações médicas. Informações relativas a saúde do cidadão identificado.



Como o Gestor de Dados deve fazer para categorizar seus dados:

1. Obtém o formulário modelo na página do CCGD.
2. Preenche os campos de identificação do órgão.
3. Preenche os campos com suas categorizações
4. Para cada subcategoria, preenche o campo “Conjunto de informações”, quando houver.
5. Publica e envia cópia para sgd.categorizacao@economia.gov.br
6. A SGD publica todos os documentos numa página consolidada.





Perguntas frequentes

1. Onde posso obter mais informações sobre as resoluções ou categorização de dados?
2. Qual é o prazo para categorizar meus dados?
3. Quem decide a categoria de uma informação?
4. Tenho informações que não se encaixam em nenhuma categoria, o que fazer?
5. Preciso detalhar campos e tabelas?
6. Discordo de uma sub categoria, o que devo fazer?
7. Tenho informações Amplas, ou Restritas, mas não posso compartilhar por um motivo especial, o que devo fazer?
8. Preciso usar o modelo fornecido?



Perguntas frequentes

1. Onde posso obter mais informações sobre as resoluções ou categorização de dados?

Na página www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/comite-central-de-governanca-de-dados ou pelo e-mail sgd.categorizacao@economia.gov.br. (o email estará disponível a partir de 1/04/2020)



Perguntas frequentes

2. Qual é o prazo para categorizar meus dados?

Conforme o Decreto 10.046/19 em seu Art. 4º (III, § 3º) os órgãos devem fazer a categorização de seus dados 90 dias após a publicação das regras, que foram publicadas dia 20/03/2020, portanto, o prazo vai até o dia 20/06/2020.



Perguntas frequentes

3. Quem decide a categoria de uma informação?

O Gestor de Dados tem autoridade para decidir sobre isso. Apenas se houver conflitos o CCGD poderá ser chamado a opinar. Mas se quiser conversar com a SGD para tirar dúvidas, escreva sua dúvida e mande para sgd.categorizacao@economia.gov.br.



Perguntas frequentes

4. Tenho informações que não se encaixam em nenhuma categoria, o que fazer?

Inicialmente não categorize, depois envie seu problema para o CCGD, através da SGD (sgd.categorizacao@economia.gov.br).



Perguntas frequentes

5. Preciso detalhar campos e tabelas?

Não, trate apenas de conjuntos de dados como “dados cadastrais de produtores rurais”. Se sentir necessidade de esclarecer possíveis dúvidas detalhe as informações que constam ou não do conjunto.

Exemplo: “dados cadastrais de produtores rurais incluindo nome, CPF mascarado e tipo de atividade rural”.



Perguntas frequentes

6. Discordo de uma sub categoria, o que devo fazer?

*Escreva sua discordância para o CCGD, através da SGD
(sgd.categorizacao@economia.gov.br).*



Perguntas frequentes

7. Tenho informações Amplas, ou Restritas, mas não posso compartilhar por um motivo especial, o que devo fazer?

O Gestor dos Dados tem o melhor conhecimento sobre sua base de dados. Caso ele entenda que sua base não deveria ser compartilhada, ele tem autoridade para decidir isso. No entanto ele pode ser chamado a justificar essa decisão. Há muitos casos onde um conjunto de dados não deve ser compartilhado. Exemplo: dados de pessoal deveriam estar em “A02 - Informação sobre o governo incluindo funcionamento, gasto e serviço”, mas se forem de forças policiais deve ficar em “E05 - Informações que coloque pessoas em risco”.



Perguntas frequentes

8. Preciso usar o modelo fornecido?

Não, mas deve produzir um documento claro sobre as categorias de seus dados e enviá-lo para a SGD.



FIM